

Contrato nº 04 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO/FUNPRODUIZIR E A EMPRESA DÓRIA ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, representado por seu Governador Exmo. Sr. **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - FUNPRODUIZIR**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUIZIR, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DÓRIA ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 2.277 – 11º andar – conjuntos 1101, 1102, 1103 e 1104 – Edifício Plaza Iguatemi – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP: 01.452-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.448.516/0001-10, neste ato representada por sua procuradora Sra. **CELIA DA CONCEIÇÃO MATIAS POMPEIA**, inscrita no CPF nº 668.123.138-15, RG. 6.804.680 SSP/SP, conforme Procuração às fls. 48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços relacionados à organização de evento, mediante processo administrativo nº **201500009000413**, de 20/03/2015 e Inexigibilidade nº 01 /2015, com fundamento no *caput* dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, estando às partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente ajuste tem como fim viabilizar a participação do Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação no evento denominado 3º FÓRUM BRASILEIRO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, que será realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2015, em Goiânia – Goiás.

/

/

/

1.2. A participação do Estado de Goiás possibilitará:

1.2.1. Welcome Speech do Governador de Goiás na abertura do seminário;

1.2.2. Presença do Governador de Goiás na Mesa Principal durante o Seminário;

1.2.3. Participação dos Secretários do Estado de Goiás, na qualidade de convidados especiais;

1.2.4. Convite para 30 autoridades para participação no Seminário como convidados especiais;

1.2.4.1. Alimentação e material de sinalização inclusos;

1.2.5. Exibição da logo do Estado de Goiás em destaque as TVs de LCD, durante todo o evento, com no mínimo 50 veiculações;

1.2.6. Exibição da logo do Estado de Goiás no website do fórum;

1.2.7. Exibição da logo do Estado de Goiás em todo material gráfico e eletrônico do Fórum, produzidos pelo Grupo Doria;

1.2.8. Entrega de gift aos CEO's e lideranças participantes, ao término do seminário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O evento será realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2015, na cidade de Goiânia - GO, e contará com a participação de 170 (cento e setenta) convidados, 20 (vinte jornalistas) e 30 (trinta) parlamentares convidados, sendo:

2.1.1. Quinta-feira, 09 de abril de 2015

- 17h00 às 19h00 – Check-in no hotel (Hotel Mercure);

- 20h00 às 21h00 – Coquetel (Palácio das Esmeraldas);

- 21h00 às 22h30 – Jantar (Palácio das Esmeraldas).

Anfitrião: Marconi Perillo - Governador do Estado de Goiás.

2.1.2. Sexta-feira, 10 de abril de 2015

Local: Hotel Mercure

- 07h30 às 08h00 – Credenciamento e Welcome Coffee;

- 08h00 às 08h30 – Abertura do Fórum

2.1.2.1. Participações:

- Marconi Perillo - Governador do Estado de Goiás;

- Kátia Abreu - Ministra da Agricultura;
- Ronaldo Caiado - Senador;
- Roberto Rodrigues - Embaixador Especial da FAO par o Cooperativismo, Ex-Ministro da Agricultura e Presidente do LIDE AGRONEGÓCIOS;
- Edmundo Klotz - Presidente da ABIA - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação;
- André Luiz Rocha - Presidente do SIFAEG e do LIDE GOIÁS;
- João Doria Jr. - Presidente do LIDE;

2.1.2.2. – 1º Painel - 08h30 às 09h45

Palestra: "O Novo código da alimentação"

Expositores debatedores:

- André Luiz Rocha - Presidente do SIFAEG e do LIDE GOIÁS;
- Raul Amaral Rego - Coordenador da Plataforma de Inovação do ITAL - Instituto de Tecnologia de Alimentos;

2.1.2.3. – 2º Painel 09h45 às 11h00

Palestra: "O desafio de agregar valor"

Expositores debatedores:

- César Borges - Presidente da Caramuru;
- Luiz Felipe de Seixas Corrêa - Ex-Embaixador do Brasil junto a OMC - Organização Mundial do Comércio;
- Martus Tavares - Vice-Presidente de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade da BUNGE;

2.1.2.4. – 3º Painel - 11h00 às 12h15

Palestra: "Marketing dos alimentos"

Expositores debatedores:

- Gilberto Tomazoni - Presidente da SEARA Brasil;
- Marcelo Queiroz - Presidente da Tetra Park;

2.1.2.5. – Networking cocktail - 12h15 às 12h45;

2.1.2.6. - Almoço de encerramento e conclusões finais 12h45 às 14h00 – Almoço de encerramento e conclusões finais;

Participação especial:

- Aldo Rebelo - Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Participações:

- Roberto Rodrigues - Embaixador Especial da FAO para o Cooperativismo, Ex-Ministro da Agricultura e Presidente do LIDE Agronegócios;

- Edmundo Klotz - Presidente da ABIA - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação;

- André Luiz Rocha - Presidente do SIFAEG e do LIDE Goiás;

- João Doria Jr. - Presidente do LIDE.

2.1.2.7. - Prêmio LIDE da Indústria de Alimentos - 2015 14h00 às 14h30.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como os demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor irrevogável dos serviços executados, baseado na proposta apresentada. De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo

pagamento da SIC/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da FUNPRODUZIR é nº 04.352.350/00001-78.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária 2015.3651.23.691.1110.2171, Grupo 03, Fonte 20, constantes do vigente Orçamento Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SETIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

7.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela

Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultadas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.4. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

8.1.5. Encaminhar a CONTRATANTE a lista de empresas/participantes presentes no evento, contendo informações como: Nome completo, empresa/representante, telefones de contato e interesse no evento.

8.1.6. Encaminhar a CONTRATANTE todas as reivindicações dos empresários participantes do Fórum, no tocante a investimentos no setor alimentício, carga tributária e ações para fomento ao setor.

8.1.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor a logomarca do Governo do Estado de Goiás / Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação sempre ao lado da logomarca do Grupo Dória.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

8.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

10.1.2. aquele que, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.1.3. a inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.4. advertência;

10.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

10.1.7. as sanções previstas nos itens 10.1.2, 10.1.4, e 10.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.1.3.

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.1. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

11.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 08 de abril de 20 15.



MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Governador do Estado



JOSÉ ELTON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário de Estado



CELIA DA CONCEIÇÃO MATIAS POMPÉIA

Dória Associados Consultoria Ltda.

TESTEMUNHAS:

1a _____

CPF:

2a Satúcio Benício

CPF: 176.504.358-54